Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 004/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais pares dessa Colenda Casa

Legislativa, utilizo este instrumento para encaminhar o incluso Projeto de Lei

Complementar que dispõe sobre o Regime de Dedicação Exclusiva à Escola

Pública e a alteração dos parâmetros para gratificação de Diretores e Vice-

Diretores, com intuito de profissionalizar e fortalecer a gestão escolar das unidades

de ensino da Rede Municipal de Cariacica.

A proposta de alteração nos parâmetros de gratificação dos gestores escolares é

baseada no processo de arrecadação municipal, repassando aos gestores das

unidades de ensino um percentual fixo para o exercício da função acrescido de

uma gratificação variável, baseada no número de matrículas observados no censo

escolar para cada unidade de ensino conforme o ano letivo vigente, usando como

base os valores definidos nacionalmente para cada matrícula. Com este formato,

é possível valorizar os gestores da educação que trabalham com maiores

quantitativos de estudantes e com múltiplas ofertas diferenciadas, como tempo

parcial e integral.

O Regime de Dedicação Exclusiva à Escola Pública é facultativo a inscrição para

os profissionais do magistério que possuam apenas um vínculo na rede municipal,

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Gabinete do Prefeito

com carga horária de 25h semanais, e queiram se candidatar para ocupar funções

de chefia nas unidades escolares como diretores ou vice-diretores, com a

finalidade de complementar a carga horária de atuação/trabalho destes

profissionais, possibilitando o atendimento da comunidade escolar em todos os

turnos de funcionamento das unidades de ensino.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de

acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais

pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, EM REGIME

DE URGÊNCIA, do pretenso Projeto de Lei Complementar.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta

consideração.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 02 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA A

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DESIGNADO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR

OU VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS

UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei

Orgânica Municipal, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o

seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O profissional do magistério designado para função de Diretor ou Vice-

Diretor Escolar fará jus à percepção integral de gratificação de função técnica, que

passará a ser disciplinada conforme as normas e critérios da presente Lei

Complementar.

Art. 2º Fica criada a Função Gratificada de Diretor Escolar (FGDE) e a Função

Gratificada de Vice-Diretor Escolar (FGVDE).

Parágrafo único. A Função Gratificada de que trata o caput deste artigo não

integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e

fixação de proventos.

Art. 3º O Diretor Escolar e o Vice-Diretor farão jus à percepção de Função

Gratificada fixada conforme as categorias, acrescida de um percentual variável,

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100320034003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gabinete do Prefeito

calculado com base no quantitativo de alunos matriculados na unidade de ensino

de sua atuação, conforme destacado:

I - Diretor Escolar: Categoria I - Função Gratificada de Diretor Escolar (FGDE),

no valor fixo de R\$ 1.898,00 (mil oitocentos e noventa e oito reais) + percentual por

aluno matriculado;

II - Vice-Diretor Escolar: Categoria I - Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar

(FGVDE), no valor fixo de R\$ 1.233,70 (mil duzentos e trinta e três reais e setenta

centavos) + percentual por aluno matriculado.

Parágrafo Único. O valor fixo da gratificação de Diretor e Vice-Diretor Escolar

deverá ser reajustado com base no mesmo percentual aplicado para concessão

de reajuste salarial destinados aos profissionais do magistério.

Art. 4º O percentual variável recebido com base no quantitativo de alunos

matriculados na unidade de ensino que trata o artigo 3º, respeitará as seguintes

regras:

I – Diretor Escolar:

a) será pago a partir da publicação desta Lei Complementar o percentual

equivalente 0,65% do Valor Anual por aluno mínimo do Fundeb (VAAF-MIN), para

cada matrícula realizada e declarada no Censo Escolar do ano letivo anterior pela

unidade de ensino, devendo o valor total ser subdividido em 13 parcelas igualitárias

com pagamentos mensais ao Diretor designado para função;

b) Caberá a Secretaria Municipal de Educação divulgar por meio de portaria anual

a quantidade de matrículas alcançadas em cada unidade de ensino da rede no

Censo Escolar, bem como os valores de gratificação por percentual de alunos para

cada unidade escolar;

c) Fica estabelecida a fórmula de base para realização do cálculo para efeitos de

pagamento anual aos diretores:

Fórmula anual = (Valor Anual por Aluno (VAAF-MIN-Fundeb) x 0,65%) x

Quantidade total de alunos da escola

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Gabinete do Prefeito

II - Vice-Diretor Escolar:

a) Será pago a partir da publicação desta lei o percentual equivalente 0,325% do

Valor Anual por aluno mínimo do Fundeb (VAAF-MIN) para cada matrícula

realizada e declarada pela unidade de ensino no Censo Escolar do ano letivo

anterior, devendo o valor total ser subdividido em 13 parcelas igualitárias com

pagamentos mensais ao Vice-Diretor designado para função;

b) Caberá a Secretaria Municipal de Educação divulgar por meio de portaria anual

a quantidade de matrículas alcançadas em cada unidade de ensino da rede no

Censo Escolar, bem como os valores de gratificação por percentual de alunos para

cada unidade escolar;

c) Fica estabelecida a fórmula de base para realização do cálculo para efeitos de

pagamento anual aos vice-diretores:

Fórmula anual:

(Valor Anual por Aluno (VAAF-MIN-Fundeb) x 0,65%) x Quantidade total de

alunos da escola

2

Parágrafo Único. As tipologias existentes de gratificações de diretores e vice-

diretores estão exemplificadas no Anexos II.

Art. 5º O quantitativo de estudantes matriculados nas unidades escolares

municipais será contabilizado respeitando a especificidade da modalidade de

ensino ofertada em cada turno, respeitando a seguinte proporção:

I – aluno na modalidade em tempo regular = 1 matrícula

II - aluno na modalidade em tempo integral de 7h diárias = 1,5 matrícula

III – aluno na modalidade em tempo integral de 9h diárias = 2,0 matrícula

Parágrafo Único. Fica estabelecido o limite máximo de 1.200 (mil e duzentas)

matrículas por unidade de ensino para finalidade de concessão de gratificação

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807



Gabinete do Prefeito

variável atribuída ao Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares.

Art. 6º Para exercer a Função Gratificada de Diretor ou Vice-Diretor Escolar, o

profissional do magistério deverá atender às seguintes exigências:

I - ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Público Municipal e estar em

exercício;

II – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD):

III – ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade

escolar.

Art. 7º O profissional do magistério titular de cargo efetivo de 25 (vinte e cinco)

horas semanais, quando assumir a Direção ou Vice-Direção Escolar de unidades

de ensino com 02 (dois) ou 03 (três) turnos, estará sujeito ao cumprimento de

jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em razão da investidura na

Função Gratificada de Diretor Escolar.

§ 1º O profissional em exercício na Função Gratificada de Diretor ou Vice-Diretor

Escolar deverá atuar diariamente nos turnos matutino, vespertino e noturno,

conforme funcionamento da unidade de ensino em que estiver localizado, limitado

à jornada de trabalho diária.

§ 2º Fica facultado, aos profissionais de que trata o *caput*, a inscrição no Regime

de Dedicação Exclusiva à Escola Pública.

§ 3º O Regime de Dedicação Exclusiva à Escola Pública importa na vedação de

exercício de outro cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual

ou municipal, facultado ao profissional o exercício de atividades privadas, desde

que fora dos turnos de funcionamento da escola na qual está designado para a

função de Diretor ou Vice-Diretor Escolar.

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100320034003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gabinete do Prefeito

§ 4º Aos diretores e vice-diretores que optarem pelo Regime de Dedicação

Exclusiva à Escola Pública será concedida gratificação no percentual de 60%

(sessenta por cento) do subsídio da classe e referência a que pertencerem na

Tabela de Vencimento do Magistério Municipal.

§ 5º Os profissionais de que trata o *caput* poderão optar pelo Regime de Dedicação

Exclusiva à Escola Pública em qualquer tempo, caso em que perceberão a

respectiva gratificação, bem como optar por deixar esse regime, deixando de

recebê-la.

Art. 8º O profissional do magistério em acumulação legal de cargos com jornada

de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais, quando assumir Direção ou Vice-

Direção Escolar, se afastará da regência de classe e fará jus à percepção integral

dos vencimentos dos cargos acrescidos da Função Gratificada de Diretor ou Vice-

Diretor Escolar, estando sujeito ao cumprimento de 10 (dez) horas diárias e o

equivalente a 50 (cinquenta) horas semanais na unidade de ensino que exerce a

função, atendendo aos 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento.

Art. 9º O profissional que se enquadrar no artigo 8º fará jus a uma única função

gratificada de Diretor ou Vice-Diretor Escolar, conforme os critérios estabelecidos

no artigo 3º da presente Lei Complementar.

Art. 10. O profissional do magistério enquadrado no Regime Jurídico Único, no

exercício da função gratificada de Diretor Escolar, cumprirá sua jornada de trabalho

de acordo com o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei Complementar.

Art. 11. As férias anuais do profissional do magistério no exercício da função

gratificada de Diretor ou Vice-Diretor Escolar serão de 30 (trinta) dias, e poderão

ser fracionadas, conforme a legislação municipal vigente.

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Art. 12. As atribuições do profissional do magistério na função gratificada de Diretor ou Vice-Diretor Escolar são aquelas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 13. Ficam revogados:

- I A Lei Complementar nº 026/2009;
- II A Lei nº 4.505/2007;
- III Os parágrafos 1º e 2º do artigo 56 da Lei Complementar nº 17/2007;
- IV O artigo 69 da Lei Complementar nº 110/2021; e
- V O artigo 26 e Anexo III da Lei Complementar nº 124/2022;
- VI A Lei 6.349/2022.
- Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 15.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

PROC. ELET. 45845/2024





Gabinete do Prefeito

1. Atribuições Típicas do profissional do Magistério quando designado para função

de Diretor Escolar:

I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho de Escola, a elaboração,

execução e a avaliação do PPP da unidade de ensino observando as diretrizes da

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, bem como as resoluções do

Conselho Municipal de Educação de Cariacica (COMEC):

a) implementar e executar o PPP, em consonância com a comunidade escolar

assegurando sua unidade e cumprimento;

b) submeter ao Conselho de Escola e ao Conselho Fiscal da Caixa Escolar, para a

apreciação e aprovação, o plano de aplicação dos recursos financeiros;

c) organizar, em consonância com a SEME, o quadro de recursos humanos da

unidade de ensino com as devidas especificações, mantendo o respectivo cadastro

utilizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na unidade

ensino:

d) administrar a caixa escolar, em consonância com a legislação pertinente,

organizando orçamentos, efetuando compras e realizando prestações de contas;

e) submeter à Caixa Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a

prestação de contas da unidade de ensino;

f) divulgar, trimestralmente, em local de fácil visualização no espaço escolar a

movimentação financeira de receitas e despesas da unidade de ensino;

g) coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-

administrativofinanceiras desenvolvidas na unidade de ensino;

h) apresentar semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho

de Escola e à comunidade escolar, os resultados da Avaliação Institucional da

unidade de ensino, e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e

alcance das metas estabelecidas:

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807

Gabinete do Prefeito

i) convocar anualmente Assembleia Geral com representação de todos os

segmentos da comunidade escolar para avaliação do ano letivo e do Projeto

Político Pedagógico da escola;

j) manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com

todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação.

III – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas

dos órgãos do respectivo Sistema Municipal de Ensino;

IV – manter diálogo permanente com a comunidade escolar e local;

V – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

VI – manter o pai/mãe ou responsável e os estudantes informados sobre todos os

sistemas de avaliação da unidade de ensino;

VII – receber e encaminhar à equipe pedagógica o pedido de revisão de avaliações

dos estudantes no prazo estabelecido no regimento interno da unidade de ensino;

VIII - encaminhar relatórios sobre a baixa frequência dos estudantes à família e aos

órgãos competentes, respectivamente ao Conselho Tutelar e Ministério Público;

IX – desenvolver outras atividades delegadas por superiores e compatíveis com

sua função;

X - ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade de ensino nas horas

efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e

decididas pelo coletivo da unidade de ensino;

XI - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas para conhecimento e

organização da unidade de ensino;

XII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento da unidade

de ensino.

XIII - prestar assistência à Unidade de Ensino, em todos os seus turnos de

funcionamento, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) ou 50

(cinquenta) horas, para os casos de profissionais com acumulação legal de dois

cargos designados para a função.

1.1 Quando atuar nas unidades de ensino com oferta na modalidade em tempo

integral:

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Gabinete do Prefeito

XIV - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP, do

Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do plano de ação da unidade

escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

XV - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações

previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o

Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em

todas as etapas do processo;

XVI - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências

do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e

na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

XVII - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito às

solicitações de transferência para outras unidades escolares;

XVIII - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo

Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

XIX - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar

e reuniões de fluxo;

XX - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de

ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do

processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

XXI - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade,

com as lideranças locais, com as instituições públicas e privadas, para a promoção

de ações que possibilitem a melhoria da unidade de ensino.

XXII - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros

recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola

observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de

relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

XXIII - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar

em busca da melhoria dos processos da unidade escolar; e

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100320034003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Brasil.

Gabinete do Prefeito

XXIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas

pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Atribuições Típicas do profissional do Magistério quando designado para função

de Vice-Diretor Escolar:

I – exercer junto a Direção da unidade de ensino as atribuições administrativas,

financeiras e pedagógicas:

a) compartilhar as tarefas com o(a) Diretor(a);

b) assinar documentos na ausência do(a) Diretor(a);

c) agir nas questões administrativas do Caixa Escolar;

d) administrar a movimentação financeira da caixa escolar;

e) recolher documentos de bens e serviços;

f) participar de atividades de caráter pedagógico, tais como: conselhos de classe,

formações em serviço, planejamentos, reuniões em geral, e outras atividades

correlatas definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

g) substituir o(a) Diretor(a) da unidade de ensino em sua ausência.

II - ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade de ensino nas horas

efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e

decididas pelo coletivo da unidade de ensino;

III - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas para conhecimento e

organização da unidade de ensino;

IV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento da unidade

de ensino.

V - prestar assistência à Unidade de Ensino, em todos os seus turnos de

funcionamento, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) ou 50

(cinquenta) horas, para os casos de profissionais com acumulação legal de dois

cargos designados para a função.

VI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela

Secretaria Municipal de Educação.

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR					
Nº de alunos	Carga Horária (semanal)	Gratificação fixa (mês)	Gratificação Variável* (mês)		
1.000	40 h	R\$ 1.898,00	R\$ 2824,46		
900			R\$ 2542,01		
800			R\$ 2259,56		
700			R\$ 1977,12		
600			R\$ 1694,67		
500			R\$ 1412,23		
400			R\$ 1129,78		
300			R\$ 847,34		
200			R\$ 564,89		
100			R\$ 282,45		

DEMONSTRATIVO DE GRATIFICAÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR				
Nº de alunos	Carga Horária (semanal)	Gratificação fixa (mensal)	Gratificação Variável* (mês)	
1.000	40 h	R\$ 1.233,70	R\$ 1.412,23	
900			R\$ 1.271,00	
800			R\$ 1.129,78	
700			R\$ 988,56	
600			R\$ 847,34	
01 até 559	Escolas que não tem tipologia para Vice-Diretor Escolar			

^{*} Para alcançar os valores de gratificação variável a unidade escolar deverá atingir o número de alunos matriculados com base nos dados do Censo Escolar, conforme os critérios e fórmula prevista nos artigos 3º e 4º da referida Lei Complementar.

PROC. ELET. 45845/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807





^{*} O cálculo demonstrativo é realizado com base no VAAF-MIN - Fundeb estabelecido nacionalmente para o ano de 2024, com valor de R\$ 5.648,91.